



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**

Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TR.25.12.16.F44-02 - DATA: 16/01/2026

Categoria: SERVIÇO

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAR, COORDENAR E REALIZAR A JORNADA PEDAGÓGICA DE 2026 EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ-CE.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. A contratação de empresa especializada para a organização, coordenação e realização da Jornada Pedagógica 2025, esta fundamentado no inciso II do art. 75 da lei 14.133/2021, Decreto municipal nº 071202/23 que dispõe sobre a dispensa de licitação para contratações de serviços e compras e Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos.
- 2.2. A presente contratação ocorrerá por meio de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.3. Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

3. DA JUSTIFICATIVA:

- 3.1. A Secretaria Municipal de Educação de Santana do Acaraú, no contexto da preparação para o ano letivo de 2026, enfrenta a necessidade de promover a capacitação e a integração dos profissionais da Rede Municipal de Educação, incluindo gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e demais agentes educacionais.
- 3.2. Atualmente, constata-se a insuficiência de ações estruturadas, sistemáticas e integradas de formação pedagógica, capazes de alinhar os profissionais às diretrizes educacionais do Município, às políticas públicas vigentes, às metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento educacional e às demandas contemporâneas do processo de ensino-aprendizagem. Essa lacuna compromete a uniformidade das práticas pedagógicas, a articulação entre as unidades escolares e a efetividade das ações educacionais desenvolvidas ao longo do ano letivo.
- 3.3. A Jornada Pedagógica 2026 configura-se como instrumento estratégico de planejamento educacional, ao proporcionar espaço qualificado para formação, reflexão, alinhamento institucional e integração dos profissionais da educação. O evento promove o compartilhamento de diretrizes, metodologias, metas e estratégias a serem adotadas no exercício letivo subsequente. A sua ausência ou realização inadequada poderia resultar em descontinuidade pedagógica, fragilidade na execução das políticas educacionais e prejuízos diretos à qualidade do ensino ofertado à população.
- 3.4. Diante da complexidade logística, técnica e metodológica do evento — que envolve o atendimento de aproximadamente 450 profissionais, o ciclo de palestras segmentado por áreas de Psicologia, Gestão, Pedagogia e Psicopedagogia, e a gestão de pagamento de palestrantes, deslocamento, hospedagem e alimentação —, a contratação de empresa especializada torna-se necessária.
- 3.5. O serviço demanda planejamento detalhado, coordenação integrada, infraestrutura adequada, profissionais qualificados e capacidade operacional compatível com a dimensão da Rede Municipal de Educação. A Secretaria, por sua vez, não dispõe, de forma contínua e estruturada, dos meios técnicos e operacionais suficientes para executar integralmente todas essas atividades com a eficiência, padronização e qualidade exigidas.
- 3.6. Sob a ótica do interesse público, a contratação visa:
- Fortalecer a política de valorização dos profissionais da educação;
 - Elevar a qualidade do ensino público municipal;
 - Garantir melhores resultados educacionais, em consonância com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e busca pelo melhor resultado para a Administração;
 - Alinhar institucionalmente a Rede Municipal, promovendo integração e coesão entre unidades escolares;
 - Aprimorar práticas pedagógicas e subsidiar o planejamento do ano letivo 2026.
- 3.7. Dessa forma, a contratação pretendida é necessária, adequada e plenamente alinhada às finalidades institucionais da Administração Pública, configurando medida essencial para a planejamento, execução e sucesso do ano letivo de 2026 no âmbito da Rede Municipal de Educação de Santana do Acaraú.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 4.1. A solução proposta, em sua integralidade e detalhamento, encontra-se explicitamente apresentada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.



5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Para a contratação pretendida, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Considerando o descrito supra, verifica-se que tratam-se de bens/serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez que as especificações adotadas são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos itens que as Unidades Requisitantes pretendem adquirir.

5.3. A execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela contratada, por intermédio de equipe técnica de profissionais com formações técnicas adequadas e experiências anteriores na execução de serviços técnicos semelhantes, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas no Termo de Referência;

5.4. O Prazo para recebimento dos serviços, bem como critérios de pagamento serão detalhados em tópico específico deste Termo de Referência;

5.5. Os presentes requisitos de contratação foram elencados levando-se em consideração as peculiaridades do serviço a ser prestado;

5.6. Os serviços objeto deste estudo não possuem natureza continuada;

5.7. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

5.8. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;

5.9. A vigência inicial do contrato será até 31 de Dezembro de 2026, com possibilidade de renovação nos termos e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovado a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade;

5.10. Em síntese, a contratada deverá obedecer às regras estabelecidas no edital de licitação, termo de referência, contrato e proposta, bem como os seus respectivos documentos complementares, conforme o caso;

5.11. Demais requisitos:

5.11.1. São requisitos para contratação, a apresentação dos seguintes documentos de habilitação no procedimento licitatório:

5.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA- Comprovação de existência jurídica da empresa por meio de Contrato Social e aditivos, caso haja.- Ou outro meio que demonstre a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

5.13. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA- Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);- Cópia da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;- Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da empresa que comprove a regularidade de débitos tributários.- Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.14. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa.- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

5.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA- Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

5.16. JUSTIFICATIVAS PARA A NÃO EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP:

1. Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

2. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes;

3. Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes;

4. Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento;

5. Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Santana do Acaraú, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal;

6. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (Artigo 47 da Lei Complementar nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

7. O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública," conforme é vislumbrado no artigo 11º da Lei nº 14.133/2021.

6. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

6.2. Da Forma de Apresentação das Propostas

6.2.1. A proposta de preços, apresentada no âmbito do procedimento de dispensa de licitação, deverá conter a descrição detalhada dos serviços, a quantidade solicitada, o valor unitário e o valor total, devendo os preços ofertados abranger todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo despesas operacionais, tributos, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros ônus que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, ainda que não expressamente mencionados neste instrumento.

6.2.2. A empresa proponente deverá garantir a execução dos serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade e regularidade da prestação. Constatada qualquer imperfeição, falha ou desconformidade, os serviços poderão ser recusados ou devolvidos, sem ônus adicional para a Administração, aplicando-se, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como o registro da ocorrência no Cadastro de Fornecedores do Município, observado o devido processo legal.

6.3. Para fins da contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

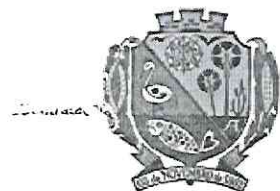
1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



março de 2020.

6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.3.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6. Prova de regularidade para com a Fazenda, Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.4.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Liquidez Geral (LG) =

(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG)=

(Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

6. Nos termos da Lei nº 123/2006, art. 26, § 1º e §6º o microempreendedor individual está dispensado da elaboração dos livros fiscais e contábeis, dessa forma, sendo o balanço patrimonial um demonstrativo contábil a ser lançado no livro contábil, e estando o MEI dispensado deste livro, não se exigirá balanço patrimonial, bem como outras demonstrações contábeis, para fins concorrenciais.

7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30

Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado (s), fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado;
2. Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado.
3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.7. DECLARAÇÕES

1. Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da CF.
2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A empresa contratada será responsável por organizar e coordenar a Jornada Pedagógica 2026, que tem como objetivo promover a formação dos profissionais da educação do município de Santana do Acaraú. Para isso, a empresa deverá elaborar um cronograma de atividades, definir os temas a serem abordados e convidar palestrantes e facilitadores qualificados para ministrar as formações.

7.2. Além disso, a empresa deverá providenciar toda a logística necessária para a realização do evento, como locação de espaço, equipamentos audiovisuais, materiais de apoio e coffee breaks. Também será de responsabilidade da empresa a divulgação da Jornada Pedagógica, garantindo a participação de todos os profissionais da educação do município.

7.2.1. A contratada deverá realizar o planejamento prévio do evento, contemplando:

- Elaboração de cronograma detalhado das atividades, datas e horários;
- Confirmação e contratação dos palestrantes definidos pela Administração;
- Organização da logística necessária à execução do objeto, incluindo deslocamento, hospedagem e alimentação dos palestrantes;
- Preparação da infraestrutura necessária à realização das palestras, com equipamentos audiovisuais, mobiliário e suporte técnico adequados;
- Articulação com a Secretaria Municipal de Educação para alinhamento do conteúdo programático e das diretrizes pedagógicas.

7.2.2. Realização das Atividades

A execução das palestras ocorrerá conforme a programação estabelecida:

- 27/01/2026, às 9h – Encontro com Gestores e Coordenadores, com palestra sobre o tema “Educar com sentido: acolher, planejar e transformar a realidade das escolas”;
- 28/01/2026, às 9h – Palestra Magna de abertura, destinada a toda a Rede Municipal de Educação, com o tema “Comunicação, Liderança e Consciência”;
- 29/01/2026, às 9h – Palestra voltada às Escolas Polos, com o tema “Planejamento Pedagógico e Desafios para o novo ano letivo de 2026”.

7.3. Durante a execução do objeto de contratação, a empresa deverá garantir a qualidade e a efetividade das formações oferecidas, promovendo a interação entre os participantes, estimulando a reflexão e o debate sobre práticas pedagógicas inovadoras e incentivando a troca de experiências entre os profissionais.

7.4. A empresa contratada deverá apresentar relatórios à secretaria de educação do município de Santana do Acaraú, contendo informações sobre o andamento da Jornada Pedagógica, a avaliação dos participantes e sugestões de melhorias para as próximas edições do evento.

7.5. É fundamental que a empresa contratada tenha experiência na realização de eventos educacionais e conte com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br

uma equipe qualificada e comprometida com a qualidade da formação oferecida. A transparência e a ética na condução das atividades são aspectos essenciais para o sucesso da Jornada Pedagógica.

7.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de fiscal designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto.

8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1. O recebimento dos serviços será realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Santana do Acaraú, por meio de servidor ou comissão formalmente designada para a fiscalização e acompanhamento do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as etapas e critérios a seguir:

8.1.1. Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após a conclusão de cada atividade prevista na programação da Jornada Pedagógica 2026, mediante verificação do cumprimento do objeto contratado, especialmente quanto a:

- Realização das palestras nas datas, horários e locais estabelecidos;
- Presença e atuação dos palestrantes indicados;
- Execução integral da logística contratada, incluindo deslocamento, hospedagem, alimentação e infraestrutura necessária;
- Cumprimento do conteúdo programático previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

8.1.2. Análise Técnica e Avaliação de Conformidade

Após o recebimento provisório, a Administração procederá à análise técnica dos serviços executados, avaliando:

- A adequação pedagógica e técnica das palestras ministradas;
- A observância dos padrões de qualidade, organização e coordenação previstos no Termo de Referência;
- A apresentação dos documentos comprobatórios, tais como listas de presença, registros fotográficos, relatórios de execução e demais evidências da efetiva prestação dos serviços.

8.1.3. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será formalizado após a comprovação da execução integral e satisfatória do objeto, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo ou Atesto de Execução, conforme dispõe o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, certificando que os serviços foram prestados em conformidade com as exigências contratuais.

8.1.4. Condições para Pagamento

O pagamento à contratada ficará condicionado à emissão do recebimento definitivo, bem como à apresentação da documentação fiscal regular e demais requisitos previstos no contrato, observado o disposto nos arts. 141 e 145 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.5. Registro de Ocorrências

Eventuais inconformidades identificadas durante o processo de recebimento deverão ser registradas e comunicadas à contratada, para adoção das providências corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no instrumento contratual, quando for o caso.

9. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. FISCALIZAÇÃO:

9.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.2. A contratante é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



9.6.3. A fiscalização será exercida no interesse do Município de Santana do Acaraú/CE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.6.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do contrato.

9.6.5. Caberá ainda ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições (Artigo 12 subseção V do Decreto Municipal nº 071202/23, de 07 de dezembro de 2023):

- I- esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II- expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III- proceder, conforme cronograma físico -financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV- adotar medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar -se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução da obra;
- V- conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI- proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII- determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII- exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX- determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam ou estejam comprometendo o bom andamento dos serviços;
- X- receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI- verificar a correta aplicação dos materiais;
- XII- requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIII- realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XIV- propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XV- No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:
 - a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
 - b) dar vistas ao diário de obras, certificando -se de seu correto preenchimento;
 - c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- XVI - outras atividades compatíveis com a função.

9.7. GESTOR DO CONTRATO:

9.7.1. Caberá ainda ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições (Artigo 10 subseção IV do Decreto Municipal nº 071202/23, de 07 de dezembro de 2023):

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico -financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI- decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII- outras atividades compatíveis com a função.

10. DO CRITÉRIO E MEDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. DO RECEBIMENTO

10.1.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

10.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. DA LIQUIDAÇÃO

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.3. PRAZO DE PAGAMENTO

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



10.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM ou IPCA de correção monetária.

10.4. FORMA DE PAGAMENTO

10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO REAJUSTE:

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP -M/FGV OU IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

11.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

11.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;

11.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

11.11. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observada a vigência contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Executar o objeto contratual de forma integral e adequada, em estrita conformidade com as condições, prazos e especificações estabelecidos no processo de contratação, no Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta vencedora.

Manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e qualificação técnica exigidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei nº 14.133/2021.

12.2. Guardar sigilo absoluto sobre todos os documentos, dados e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo utilizá-los ou divulgá-los, total ou parcialmente, mesmo após o encerramento do contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante, salvo quando necessários exclusivamente para a execução do objeto.

12.3. Providenciar, de forma imediata, a correção de quaisquer falhas, deficiências ou irregularidades apontadas pela Contratante ou pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

12.4. Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, de seus empregados, prepostos ou representantes, relacionados à execução do objeto, inclusive respondendo pecuniariamente, quando for o caso.

12.5. Efetuar o pagamento de seus empregados e colaboradores nos prazos e condições previstos na legislação trabalhista e civil aplicável, bem como assumir integral responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo ou solidariedade da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú por eventuais inadimplências da Contratada.

12.6. Disponibilizar à Contratante, sempre que solicitado, toda a documentação comprobatória relativa ao cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e securitárias vinculadas à execução do contrato.

12.7. Assumir integralmente as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo custos com contratação e pagamento de palestrantes, deslocamento, hospedagem, alimentação, materiais, infraestrutura, impostos, taxas, tributos, encargos e demais despesas operacionais necessárias à perfeita execução dos serviços.

12.8. Facilitar e permitir, a qualquer tempo, a atuação da fiscalização designada pela Contratante, prestando prontamente os esclarecimentos e informações solicitados, bem como disponibilizando acesso aos documentos, registros e informações pertinentes à execução contratual.

12.9. Em caso de impossibilidade, substituição ou indisponibilidade de palestrantes, formadores ou profissionais indicados para a execução das atividades, a Contratada deverá providenciar substituição imediata por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior, previamente aceita pela Contratante, de modo a evitar a interrupção, prejuízo ou comprometimento da qualidade dos serviços contratados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Exigir do Contratado o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e seus respectivos anexos.

13.2. Receber o objeto contratado no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência, observados os critérios de medição, verificação e aceitação previstos.

13.3. Notificar formalmente o Contratado, por escrito, acerca de vícios, defeitos, falhas ou incorreções constatadas na execução do objeto, para que sejam sanadas, corrigidas ou ajustadas, no todo ou em parte, às expensas do Contratado.

13.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações contratuais pelo Contratado, por meio de fiscal ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Efetuar o pagamento devido ao Contratado pelo objeto executado, no valor, prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência, após o recebimento definitivo dos serviços.

13.6. Aplicar ao Contratado as sanções administrativas previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7. Analisar, decidir e manifestar-se expressamente sobre todas as solicitações, pleitos e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados aqueles manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a adequada execução do ajuste.

13.8. Decidir sobre os requerimentos apresentados pelo Contratado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período, quando necessário.

13.9. Não assumir responsabilidade por quaisquer compromissos firmados pelo Contratado com terceiros, ainda que relacionados ou vinculados à execução do contrato, nem por danos eventualmente causados a terceiros em decorrência de atos praticados pelo Contratado, seus empregados, prepostos ou representantes.

13.10. Notificar, quando aplicável, os emissores de garantias contratuais acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de obrigações contratuais, para os fins legais cabíveis.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato em todas as suas fases, verificando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Registrar, de forma sistemática e objetiva, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, inclusive eventuais falhas, atrasos, inconformidades ou irregularidades verificadas, mantendo os registros atualizados nos autos do processo.

14.3. Comunicar formalmente à Contratada, sempre que necessário, as irregularidades identificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.4. Verificar o cumprimento do cronograma, das condições técnicas, da qualidade dos serviços prestados e da observância das especificações constantes no Termo de Referência e no contrato.

14.5. Atestar, quando constatada a execução integral e satisfatória do objeto, o recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, como condição para a liberação do pagamento.

14.6. Solicitar à Contratada, sempre que julgar necessário, a apresentação de documentos, relatórios, registros ou informações complementares relacionadas à execução contratual.

14.7. Informar à autoridade competente quaisquer situações que possam comprometer a execução do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



inclusive indícios de descumprimento contratual, necessidade de aplicação de sanções ou adoção de medidas administrativas.

14.8. Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público durante toda a execução contratual.

14.9. Atuar de forma preventiva e orientativa, buscando a correção tempestiva de falhas e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da responsabilização da Contratada quando cabível.

14.10. Abster-se de praticar atos que extrapolem as competências da fiscalização, não assumindo responsabilidades técnicas, operacionais ou financeiras que sejam próprias da Contratada.

15. DOS VALORES ESTIMADOS:

15.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 61.366,67 (Sessenta e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) conforme custos unitários apostos na pesquisa de preço realizada na forma do regulamento.

15.2 Justificativa quanto ao sigilo do orçamento: Não haverá caráter sigiloso para a presente licitação.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 Fundo Municipal de Educação

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 122 0002 2.043 Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Educação

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Fonte 1550000000

Santana do Acaraú-CE, 16 de Janeiro de 2026.

Ana Aline Carneiro
Coordenadora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.024/2025

Maria Daniele de Oliveira
Coordenadora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.025/2025

Erica Maria Goreti de Lima
Diretora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.023/2025

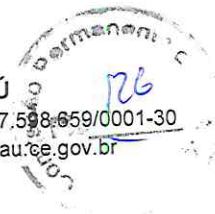
Antonio Junior Carneiro
Secretário(a)
PORTARIA Nº 0401.003/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmsantanadoacarau/etp>
CHAVE: f44f1b2dab84a36490fbd262cefdb89





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



ANEXO I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Seq.	Descrição	Unid. Medida	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA 2026 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA 2026, PARA 450 PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ, COM UM CICLO DE PALESTRAS DIVIDIDOS POR SEGMENTOS E ORIENTADOS POR PROFESSORES DAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, GESTÃO, PEDAGOGIA, PSICOPEDAGOGIA. INCLUSO PAGAMENTO DE PALESTRANTES, DESLOCAMENTO, HOSPEDAGEM, E ALIMENTAÇÃO.	SERVIÇO	1	61.366,67	61.366,67
Total geral:					61.366,67